



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 742 DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a doação de produtos apreendidos no Estado de Roraima, nos termos que especifica."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtos apreendidos pelas autoridades competentes, no exercício do poder de polícia, e pelos órgãos de fiscalização, esgotados os prazos para a interposição de recursos, serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas ou de caridade, centros de atendimento, escolas e creches, desde que devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos produtos cuja apreensão seja objeto de disciplina específica.

Art. 2º Não será permitida às instituições beneficiadas nos termos desta Lei a comercialização de produto doado.

Art. 3º Poderão ser incorporados a órgãos públicos de qualquer das três esferas da administração pública os bens que se adequem às suas necessidades técnicas de funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de incorporação, de modo a garantir a publicidade e eficácia da medida.

Art. 4º Serão doados os bens precívuos não sujeitos à destruição e aqueles que, por suas características ou localização de apreensão, não possam ser armazenados pelo tempo exigido, para a realização de um processo licitatório.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os critérios e o procedimento para a doação e indicará o órgão competente para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de setembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima